

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PARECER N.º 809

Senhores Deputados.—A prorrogação que se pede ao Parlamento pelo projecto n.º 751-C consideramo-la justa, pois não acarreta prejuízos para o Estado, antes só pode traduzir-se em vantagens, não

levantando dificuldades à construção da linha férrea, já autorizada pela lei n.º 629. Somos, portanto, de parecer que o referido projecto deve merecer a aprovação do Parlamento.

Sala das sessões da comissão de administração pública, em 6 de Julho de 1917.

Lopes Cardoso.
Vasco de Vasconcelos.
Godinho do Amaral.
Alfredo de Sousa.
Abílio Marçal.
Queiroz Vaz Guedes.

Senhores Deputados.—À vossa comissão de caminhos de ferro foi presente o projecto de lei n.º 751-C, de iniciativa dos Srs. Deputados João Gonçalves, Luís Derouet e Sá Pereira, que tem por fim conceder à Câmara Municipal de Alenquer uma prorrogação do prazo estabelecido no artigo 3.º da lei n.º 629, de 23 de Junho de 1916, para a apresen-

tação dos estudos do caminho de ferro de Alenquer ao Carregado à aprovação do Governo.

Este projecto é motivado por dificuldades que impediram a Câmara de cumprir as disposições do referido artigo 3.º da lei n.º 629, em vista do que é esta vossa comissão de parecer que êle merece a vossa aprovação.

Sala das sessões da comissão, em 14 de Julho de 1917.

José Ferreira da Silva.
Godinho do Amaral.
António Portugal.
Lopes Cardoso.
Ernesto Júlio Navarro, relator.

Projecto de lei n.º 751.-C

Senhores Deputados.— Não pôde a Câmara de Alenquer, por motivos resultantes do actual estado de guerra, submeter, no prazo de 12 meses, à aprovação do Governo os estudos para a construção da linha férrea, autorizada pela lei n.º 629, publicada no *Diário do Governo*, 1.ª série, em 23 de Junho de 1916, e por isso temos a honra de propor o seguinte:

Lisboa, 5 de Junho de 1917.

Artigo 1.º É prorrogado por mais 12 meses o prazo para a Câmara de Alenquer submeter à aprovação do Governo os estudos do caminho de ferro, cuja construção foi autorizada pela lei n.º 629, de 23 de Junho de 1916.

Art. 2.º É revogada a legislação em contrário.

João Gonçalves.

Luis Derouet.

Pedro Januário do Vale Sá, Pereira.

